



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. PR 01  
M. B.

## **VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**

*PLA. PR 01  
M. B.  
João Renato Leal Afonso  
Presidente*

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

### **ANTEPROJETO DE LEI N° 14 /2005**

**CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.**

PROTOCOLO n° 510/05  
DATA 06/05/05  
11:08h mgd.

#### **Súmula:**

"Institui o Programa Troque sua Nota Fiscal por Desconto no IPTU e dá outras providências."

Art 1º - O Poder Executivo Municipal concederá desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no Município da



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. IP 02  
M. B.

Lapa-PR para os cidadãos lapeanos que aderirem ao Programa Troque sua Nota Fiscal por Desconto no IPTU.

Art. 2º O cidadão lapeano deverá em toda compra realizada no Comércio da Lapa-PR exigir Nota Fiscal e no final do ano, abrirá um processo junto ao Executivo Municipal, que analisará toda a documentação do contribuinte e concederá desconto em forma de bônus para pagamento de seu Carnê de IPTU do próximo ano.

§ 1º O bônus deverá ser calculado mediante ao percentual de ICMS que retornará ao Município com a apresentação das Notas Fiscais pelo contribuinte, com desconto no máximo de 20% deste percentual para o contribuinte descontar em seu IPTU.

§2º O Executivo Municipal, através do órgão competente, disponibilizará um funcionário para efetuar o atendimento, devendo o desconto relativo às notas fiscais constar impresso na via de pagamento único do carnê de IPTU, com especificações claras sobre o montante de desconto concedido e a sua procedência.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PL. IP 03  
M/P.

§3º O contribuinte preencherá uma guia junto ao Executivo Municipal, onde anexará, todas as suas notas fiscais recolhidas durante o ano vigente ao da nota, abrindo um processo, sendo que a Prefeitura terá no máximo 60 dias para analisar o mesmo e comunicar o contribuinte do valor a que ele terá como direito de desconto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Lapa, placed here to signify the official endorsement of the law.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 04  
MP.

## JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 14 /2005

O Programa Troque sua Nota Fiscal por Desconto no IPTU visa aumentar a arrecadação do Município no que concerne ao retorno do ICMS, bem como, levar aos cidadãos lapeanos uma alternativa para o cumprimento de suas obrigações no pagamento do IPTU.

Desta forma idealizamos o programa do seguinte modo:

O cidadão lapeano ao efetuar suas compras no comércio do Município da Lapa-PR solicitará a nota fiscal relativa a compra e, durante todo o ano o mesmo arrecadará e guardará todas estas notas fiscais.

No final do ano, em momento a ser determinado pelo Executivo Municipal, o contribuinte se dirigirá até a Prefeitura, preencherá a Guia e abrirá um processo com todas as notas fiscais arrecadadas durante o ano.

Após este feito, o setor competente do Executivo Municipal calculará o desconto (calculado sobre o montante do ICMS arrecadado) a ser dado no IPTU do próximo ano.

O bônus deferido deverá então ser comunicado ao contribuinte e impresso na via de pagamento



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. IP OS  
M.P.

único do carnê de pagamento do IPTU, especificando-se de onde e como veio este desconto.

Ressaltamos que o Anteprojeto possui respaldo na legislação tributária nacional e não colide com os princípios constitucionais de direito, hermenêutica jurídica, existentes em nosso direito pátrio, e em nada confronta a Lei Orgânica do Município.

Acreditamos que esta Lei virá trazer uma conscientização maior por parte da população lapiana na integração com o Poder Legislativo e Poder Executivo.

Conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Lapa-PR, 06 de maio de 2005.

  
**LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PL. 06  
M/B.

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

### **ANTEPROJETO DE LEI N° 14/2005**

AUTOR: VER. LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

SUMULA: INSTITUI O PROGRAMA TROQUE SUA NOTA FISCAL POR DESCONTO NO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 06 DE MAIO DE 2005,  
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**,  
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE MAIO DE 2005

**JOÃO RENATO AFONSO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 10 / 05 / 2005.

**P/ LEANDRO BORGES DA SILVEIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 10 / 05 / 2005.

**P/ LEANDRO BORGES DA SILVEIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. 07  
M/13.

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador CAVALINI para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 14/2005, em substituição ao autor do mesmo.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. Nº 08  
m.p.

**VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/05**

**AUTOR: LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**

**SÚMULA:** *"Institui o Programa Troque sua nota fiscal por desconto no IPTU dá outras providências".*

**PARECER**

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 14/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que nenhum impedimento Legal ou Constitucional foi encontrado.

Quanto ao mérito da questão a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário *"secundum legem"*.

---

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ  
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

---

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331  
Site: [www.camaralapa.pr.gov.br](http://www.camaralapa.pr.gov.br) - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. 09  
m.p.

Folhas 02 parecer 19/05

Lapa, PR, 03 de junho de 2005.

*Greco*  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

*Marco Antonio Bortoletto*  
**Relator**

*Antonio Luiz Carlos Cavalini*  
**Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**  
**Membro**

*Juciel V. Jungles dos Santos*  
**Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**  
**Membro**

---

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ  
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

---

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331  
Site: [www.camaralapa.pr.gov.br](http://www.camaralapa.pr.gov.br) - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LAPA - PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. BP 10  
m.B.

**DIGNÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR**

**REQUERIMENTO Nº 02 / 2005**

Venho por meio deste, requerer a Vossa Excelência a retirada por tempo indeterminado do Anteprojeto de Lei nº 14/2005 de autoria deste vereador para obter maiores esclarecimentos quanto à viabilidade prática do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

Nestes termos,

pede e espera deferimento. **PROTOCOLO** nº 683/05  
**DATA** 14 06 05  
16:23 m.B.

Lapa, 14 de junho de 2005.

  
**Leandro Pierin Borges da Silveira**

Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
S.S. MP 11  
M.P.

DIGNÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA LAPA – PR

REQUERIMENTO Nº 72 /2005

Venho por meio deste, requerer a Vossa Excelência a retirada do Anteprojeto de Lei nº 14/2005 de autoria deste Vereador, nos termos do Artigo 119, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis por ter constatado junto ao Executivo Municipal a inviabilidade prática do mesmo.

Nestes termos,  
pede e espera deferimento.

Lapa/Pr, 04 de outubro de 2005.

  
LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 1148/05

DATA 05.10.05

10:50 M.P.



## ANTEPROJETO DE LEI N° 10/2006

AUTOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA.

SUMULA: DENOMINA DE FLORÊNCIO THEREZIO LOGRADOURO QUE ESPECIFICA.

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalini para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição ao autor do mesmo.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente